



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONTRATO Nº 256/2018



Termo 256/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP**, para **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIGPEC - HSPM**, conforme processo nº 6210.2018/0000825-0 - HSPM.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP**, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Av. Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JR.**, CPF 101.553.148-23, RG nº. 7.793.221, e Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I - **NELSON NARIMATU**, CPF nº 026.088.748-00, RG nº 8.221.337-9, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0000825-0 – HSPM, firmar o presente Termo 256/2018, fazendo parte integrante deste, o parecer da Procuradoria, enquadrando na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a proposta da empresa, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIGPEC - HSPM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionado na proposta **PC – HSPM 171213-242**.

Código	Descrição	Unidade	Preço (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
A – Sistema de Informações				3.060	549.178,20
SIS0001-4	Analista Especialista/Analista de Sistema de Informação	H/H	179,47	3.060	549.178,20

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A Prestação de Serviços será prestada na forma e condições estabelecidas na proposta **PC – HSPM 171213-242 (Anexo I)**, que contém a sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução e pagamento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 6 (seis) meses, após a assinatura do contrato.**

2 – Durante a periodicidade do contrato não será admitido reajuste.

Gilmar Fco. Felix do Prauc
Advogado
RF 12.742-9

Marra Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF-16.503-7

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – A Assessoria de Informática e o Departamento de Administração e Infraestrutura, serão responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a **Contratada**, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 549.178,20 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), onerando a dotação 02.10.10.122.3011.1.220.4.4.90.39.00.00.57.01, conforme Nota de Empenho nº 1.727/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do serviço, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço do serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6 – Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

María Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF 16.503-7

face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela VENCEDORA importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 7.1.1;

7.1.3 Pelo atraso da realização do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço inexecutado, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, o HSPM poderá, a seu critério, recusar a realização do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação da realização do serviço em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, o HSPM poderá, a seu critério, recusar a realização do curso, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente termo;

7.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos cursos não realizados ou em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

7.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço;

7.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

9.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do temo 034/2015 de contrato.

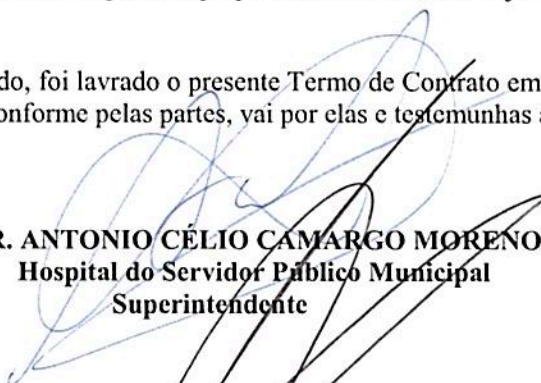
Gilmar Fco. Félix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF 16.503-7

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. ROGERIO IGREJA BRECHA JR.-
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP.
Sr. Diretor Presidente




- SR. NELSON NARIMATU
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP.
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG: 8.036.816 – CPF 118.187.998-12


Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9


Maria Aparecida Nobuko K. de Lima
Gerente - GDS
RF: 16.503-7

